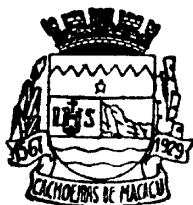


Câmara



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE
Em 25-10-94
Presidente

LEI Nº: 962 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994.

"CONCEDE PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS APOSENTADOS SEM A REFERIDA VANTAGEM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos fiscais aposentados até a presente data sem produtividade ou aos seus pensionistas, o percentual referente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º - Os Fiscais ou Pensionistas, referidos pela presente Lei, deverão comprovar a mencionada produtividade através de processo administrativo, o qual deverá ser composto de documentos comprobatório de sua atuação como fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14/outubro/1994.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal